



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 1.984, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Altera a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....  
.....

III.....

a).....  
.....

5. Administração Geral – Entidade Supervisionada”  
.....  
.....(NR).

**Art. 2º** Os arts. 47, 48 e 49 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47. As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) de 2013, em favor dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvidas as respectivas competências.

§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvidas as correspondentes competências.

§ 4º As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências” (NR).

**Art. 3º** O anexo II da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.984, DE 18 DE JULHO DE 2013**

**“Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da  
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

| <b>QTD</b> | <b>CARGO</b>                                   | <b>SÍMBOLO</b> |
|------------|------------------------------------------------|----------------|
| 16         | Secretário Municipal                           | subsídio       |
| 2          | Secretário Extraordinário Municipal            | subsídio       |
| 1          | Presidente do IMPUP                            | subsídio       |
| 6          | Presidente                                     | DAS-1          |
| 1          | Procurador-Geral                               | DAS-1          |
| 14         | Secretário Executivo                           | DAS-1          |
| 1          | Assessor de Assuntos Estratégicos              | DAS-1          |
| 1          | Assessor Especial de Representação em Brasília | DAS-2          |
| 8          | Secretário Executivo I                         | DAS-2          |
| 1          | Controlador Geral                              | DAS-2          |
| 1          | Corregedor Geral                               | DAS-2          |
| 1          | Ouvidor Geral                                  | DAS-2          |
| 20         | Superintendente                                | DAS-2          |
| 1          | Chefe de Gabinete do Prefeito                  | DAS-3          |
| 1          | Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais | DAS-3          |
| 1          | Coordenador do Projeto Governo e Comunidade    | DAS-3          |
| 1          | Coordenador de Juventude                       | DAS-3          |
| 1          | Coordenador de Representação em Brasília       | DAS-3          |
| 1          | Coordenador de Compras e Licitações            | DAS-3          |
| 1          | Assessor Especial de Transporte                | DAS-3          |
| 1          | Assessor de Organização do Lazer               | DAS-3          |
| 1          | Assessor Técnico de Captação de Recursos       | DAS-3          |
| 2          | Assessor Executivo                             | DAS-3          |
| 9          | Diretor Geral                                  | DAS-3          |
| 1          | Assessor Parlamentar                           | DAS-4          |
| 10         | Assessor Político                              | DAS-4          |
| 12         | Assessor Executivo I                           | DAS-4          |
| 2          | Assessor Especial Jurídico                     | DAS-4          |
| 5          | Procurador Chefe                               | DAS-4          |
| 80         | Diretor                                        | DAS-4          |
| 6          | Auditor de Controle Interno                    | DAS-4          |



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|     |                                                          |       |
|-----|----------------------------------------------------------|-------|
| 3   | Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida                  | DAS-5 |
| 4   | Assessor Executivo II                                    | DAS-5 |
| 15  | Assessor Jurídico                                        | DAS-5 |
| 6   | Assessor Técnico                                         | DAS-5 |
| 15  | Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento            | DAS-5 |
| 3   | Chefe de Unidade Casa Abrigo                             | DAS-5 |
| 1   | Chefe do Núcleo de Controle e Numeração de Atos Oficiais | DAS-5 |
| 1   | Assessor em Procedimento Sanitário                       | DAS-5 |
| 2   | Assessor de Técnica Legislativa e Redacional             | DAS-6 |
| 1   | Gerente de Tecnologia da Informação                      | DAS-6 |
| 55  | Assessor Técnico I                                       | DAS-6 |
| 1   | Corregedor da Guarda Municipal                           | DAS-6 |
| 2   | Oficial de Gabinete                                      | DAS-7 |
| 4   | Assessor Comunitário                                     | DAS-7 |
| 111 | Assessor Técnico II                                      | DAS-7 |
| 37  | Chefe de Núcleo Setorial                                 | DAS-7 |
| 1   | Chefe de Unidade do CREAS                                | DAS-7 |
| 180 | Gerente                                                  | DAS-7 |
| 2   | Motorista de Representação                               | DAS-7 |
| 10  | Chefe de Unidade Casa da Família                         | DAS-7 |
| 1   | Secretário da Junta de Serviço Militar                   | DAS-7 |
| 1   | Secretário de Serviço Militar                            | DAS-8 |
| 53  | Assistente de Gabinete I                                 | DAS-8 |
| 76  | Assistente de Gabinete II                                | DAS-9 |

| <b>Quantidade</b> | <b>Função Gratificada</b> | <b>Símbolo</b> |
|-------------------|---------------------------|----------------|
| 5                 | Função Gratificada 1      | FG-1           |
| 57                | Função Gratificada 2      | FG-2           |
| 96                | Função Gratificada 3      | FG-3           |
| 395               | Função Gratificada 4      | FG-4           |